

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.299/2022

Súmula: Altera a alínea b), do inciso I, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1221/2019, a qual criou o Programa de Alimentação Familiar e autorizou a distribuição de Cestas Básicas as famílias hipossuficientes do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º—Fica alterada a alínea b) do inciso I do art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.221/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 8º. (...)

b) com renda mensal per capita igual ou inferior à ½ (meio) salário mínimo nacional vigente;

(...)

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito

Cod401087